



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 005, DE 11 DE MAIO DE 2023

Normatiza hipóteses adicionais de dispensa de cobrança judicial de valores devidos ao FUNDEP, na forma do art. 17, § 4º da Deliberação CSDP 026, de 06 de outubro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a concentração de atribuições previstas no artigo 33, inciso IX, da Lei 136, de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o artigo 17 paragrafo 4, e artigo 28 da Deliberação CSDP 026 de 6 de outubro de 2021; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a execução de honorários e a padronização dos procedimentos;

RESOLVE:

Art.1º. Além das hipóteses previstas na Deliberação 026, de 06 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública, fica autorizada a dispensa da execução dos honorários sucumbenciais nas seguintes hipóteses:

I – quando se tratar de honorários fixados em até 20 (vinte) salários mínimos, houver a decretação da falência do sucumbente pessoa jurídica e o juízo falimentar se encontrar em unidade federativa localizada fora do Estado do Paraná;

II – quando houver deferimento de gratuidade de justiça em qualquer fase do processo, quando se verificar que o sucumbente desde o início do processo já fazia jus à gratuidade de justiça mas esta, por qualquer motivo, não foi requerida no momento oportuno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral